

LEI MUNICIPAL N.º 2.773/09 de 22 de Maio de 2009.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas que obtenham renda mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

VII - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;

VIII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

IX - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa; e

X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, representado pelas seguintes entidades:

I – 03 (três) conselheiros do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Habitação;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Obras e Viação.

II – 03 (três) conselheiros da Sociedade Civil, sendo;

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS (CREA/RS);
- b) 01 (um) representante da entidade sindical e dos trabalhadores;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e da Indústria da Construção Civil no Município.

III – 03 (três) conselheiros dos Movimentos Populares, sendo;

- a) 01 (um) representante do Circo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Drº Liberato Salzano Vieira da Cunha;
- b) 01 (um) representante do Grupo de Mães da Sede do Município;
- c) 01 (um) representante do Grupo de Terceira Idade da Sede do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Chefe do Departamento Municipal da Habitacional do Município.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Município por meio da Secretaria Municipal responsável pela habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor do FHIS indicará um titular e um suplente.

§ 6º A função de membro do Conselho Gestor do FHIS não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 8º A designação dos membros do Conselho Gestor do FHIS será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º O Conselho Gestor do FHIS, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que for necessário devendo ser convocada por seu presidente ou pela metade mais um de seus membros, devendo o calendário de reuniões ser fixado pelo próprio Conselho.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 22 dias de Maio de 2009.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDELAR DALLACORT
Secretário da Administração